



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO BPI, S.A.

REGULAMENTO

(Aprovado na reunião do Conselho de Administração de 24 de Abril de 2003 com as alterações introduzidas nas reuniões do Conselho de Administração de 3 de Dezembro de 2003, de 27 de Julho de 2006, de 6 de Março de 2009, de 25 de Julho de 2011, de 26 de Abril de 2017, de 20 de Março de 2020 e de 30 de Novembro de 2020)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO BPI, SA

REGULAMENTO

1. **Constituição**
2. **Competências**
3. **Órgãos Consultivos**
4. **Reuniões**
5. **Ordem de Trabalhos das Reuniões**
6. **Funcionamento das Reuniões**
7. **Participação nas Reuniões**
8. **Deliberações**
9. **Atas**
10. **Conflitos de Interesse**

ARTIGO 1º - Constituição

1. O Conselho de Administração é constituído por um número mínimo de nove e um número máximo de dezassete membros, eleitos pela Assembleia Geral que de entre eles designará o Presidente e, se assim o entender, um ou mais Vice - Presidentes.
2. Sendo eleita uma pessoa coletiva, a ela caberá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, e bem assim substituí-la em caso de impedimento definitivo, de renúncia ou de destituição por parte da pessoa coletiva que a nomeou.

ARTIGO 2º - Competências

1. Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade.
2. No desempenho das suas atribuições, compete ao Conselho de Administração:
 - a) Definir e aprovar as políticas e os códigos necessários ao bom governo do BPI

- b) Aprovar o plano estratégico e os planos e orçamentos, tanto anuais como plurianuais, e as suas alterações, e acompanhar periodicamente a sua execução;
 - c) Preparar os documentos de prestação de contas e a proposta de aplicação de resultados, a apresentar à Assembleia Geral;
 - d) Tomar a iniciativa de propor eventuais alterações de estatutos e de aumentos de capital, e ainda de emissões de obrigações que não caibam na sua competência, apresentando as correspondentes propostas à Assembleia Geral;
3. Compete, ainda, ao Conselho de Administração praticar todos os demais actos necessários ou convenientes para a prossecução das atividades compreendidas no objeto social e, designadamente:
- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, instaurar e contestar quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações e comprometer-se em árbitros;
 - b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos;
 - c) Deliberar, nos termos do número dois do artigo terceiro dos estatutos, sobre a participação da sociedade no capital social de outras sociedades e em contratos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico;
 - d) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, definindo a extensão dos respetivos mandatos.
4. Para assegurar o seu regular funcionamento o Conselho de Administração
- a) Delegará numa Comissão Executiva, composta por três a onze membros, a gestão corrente da Sociedade, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a esta delegação;
 - b) Cooptará administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
 - c) Designará um Secretário da Sociedade e um Secretário suplente;
 - d) Dotar-se-á de um regulamento interno de funcionamento e aprovará os regulamentos de funcionamento da Comissão Executiva que designar, bem como da Comissão de Riscos, da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações e, se existir, da Comissão de Responsabilidade Social.
5. Cabe ao Presidente coordenar a atividade do Conselho, dirigindo as respetivas reuniões e velando pela execução das suas deliberações.

ARTIGO 3º – Órgãos Consultivos

1. O Conselho de Administração terá como órgãos consultivos e de apoio a Comissão de Riscos, a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, podendo ainda existir uma Comissão de Responsabilidade Social.
2. O âmbito de competências e modo de funcionamento das Comissões referidas no ponto anterior será definido pelo Conselho de Administração através da aprovação do respetivo Regulamento.

ARTIGO 4º - Reuniões

1. O Conselho de Administração reunirá pelo menos bimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois Administradores.
2. As reuniões realizar-se-ão, em cada ano, nas datas fixadas, o mais tardar, na última reunião do ano anterior. De tais datas será dado imediato conhecimento, por escrito, aos membros que não participaram na reunião em que foram fixadas.
3. Salvo quando as circunstâncias justifiquem uma antecedência menor, as reuniões serão convocadas por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias, e da convocatória constará a ordem de trabalhos da reunião.
4. Até cinco dias antes da data designada para a reunião cada um dos administradores comunicará ao Secretário da Sociedade se estará presente.

ARTIGO 5º - Ordem de Trabalhos das Reuniões

1. O Presidente elaborará a ordem de trabalhos de cada reunião do Conselho de Administração que deverá ser expedida para os seus membros juntamente com o respetivo aviso convocatório, tratando-se de reuniões não marcadas no ano anterior; tratando-se de reuniões a efetuar em data pré-estabelecida no ano anterior, a ordem de trabalhos será expedida com a antecedência mínima de sete dias.
2. Os documentos respeitantes à reunião, serão remetidos até sete dias antes da mesma.
3. Da ordem de trabalhos de cada reunião fará obrigatoriamente parte a aprovação da ata da reunião anterior.

ARTIGO 6º - Funcionamento das Reuniões

1. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e nas suas faltas ou impedimentos por um dos Vice-Presidentes, pela ordem que o Conselho tiver designado. Na falta destes, caberá ao Conselho de Administração escolher quem deverá desempenhar, nessa reunião, as respetivas funções.

2. A língua das reuniões do Conselho de Administração é o português, sem prejuízo de ser assegurada a sua tradução simultânea.
3. O Conselho de Administração poderá reunir por meios telemáticos, ou seja, através de comunicações telefónicas ou de vídeo, devendo a sociedade assegurar a autenticidade das deliberações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
4. Nas reuniões presenciais, a participação de um ou mais membros poderá ter lugar excecionalmente através de meios telemáticos, salvo quando o Presidente do Conselho de Administração exija a presença física por razões de bom funcionamento do órgão.

ARTIGO 7º - Participação nas Reuniões

1. Por decisão do Presidente do Conselho de Administração, poderão ser chamados a participar nas reuniões do Conselho de Administração quadros do Banco ou quaisquer pessoas que não integrem o Conselho.
2. Às reuniões do Conselho de Administração assistirá também o Secretário da Sociedade ou o seu Suplente, cabendo-lhe especialmente coadjuvar o Presidente na formulação das deliberações, organizar o expediente das reuniões, em particular assegurando o envio a todos os membros do Conselho de Administração dos documentos pertinentes, e redigir as respetivas atas.

ARTIGO 8º - Deliberações

1. O Conselho de Administração considerar-se-á validamente constituído e em condições de deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, mas nenhum deles pode representar em cada reunião mais de um membro. A procuração assumirá a forma de carta dirigida ao Presidente e não poderá ser utilizada mais de uma vez.
2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de igualdade.
3. Em circunstâncias excecionais ou por motivos de reconhecida urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá promover que sejam tomadas deliberações mediante circulação de documentos por todos os membros do Conselho, desde que todos estes dêem previamente o seu acordo a esta forma de deliberação.
4. A circulação de documentos será feita por correio postal ou correio eletrónico, devendo a resposta de cada membro ser dada por uma destas vias em prazo razoável fixado pelo Presidente em cada caso, de harmonia com a urgência e complexidade do assunto a apreciar.

ARTIGO 9º - Secretariado do Conselho e Atas

1. As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas pelo Secretário da Sociedade, a quem compete desempenhar, com respeito ao Conselho de Administração, as demais funções previstas nas alíneas b), c), d) e f) do artigo 446º-B do Código das Sociedades Comerciais.
2. No que respeita às funções previstas no número anterior, o Secretário da Sociedade reporta funcionalmente ao Presidente do Conselho de Administração.
3. Com respeito a cada reunião do Conselho de Administração será redigido pelo Secretário da Sociedade, ou pelo respetivo Suplente, um projeto de ata do qual constarão as propostas apresentadas, as deliberações sobre elas tomadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião..
4. As atas serão lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas em livro próprio.
5. Sempre que tanto se torne necessário para assegurar a imediata produção de todos os seus efeitos, as deliberações do Conselho serão imediatamente reduzidas a escrito.

ARTIGO 10º - Conflitos de Interesse

1. Sempre que seja apreciado pelo Conselho de Administração algum assunto em que o membro do Conselho de Administração tenha um interesse que possa ser conflituante com o interesse do Banco, designadamente sempre que esteja em causa a apreciação de qualquer relação, a estabelecer ou já estabelecida, entre o Banco e esse administrador, este último deverá:
 - a) dar conta desse interesse aos demais membros do Conselho;
 - b) descrever a natureza e extensão de tal interesse;
 - c) abster-se de participar na votação de qualquer proposta sobre tal assunto e, se a natureza do conflito assim o recomendar, abster-se igualmente de participar na discussão do mesmo;
 - d) Observar todos os demais requisitos que sejam previstos na lei societária e bancária para essas situações.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável às situações em que o interesse potencialmente conflituante com o do Banco seja de familiar do administrador ou de entidades a que este ou aquele se encontrem profissionalmente ligados ou em que detenham uma participação.